



**CONTRATO Nº 88/2021**

Contratação dos serviços de recepção e transmissão de sinal de televisão gerado via satélite da programação da TV Cidade Verde no município de Piracuruca-PI.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Mendes de Moraes, s/n, Edifício Usina de Cultura, centro, CNPJ nº 06.553.887/0009-89, neste ato representado pela Ilma. Sra. Maria da Luz Fonseca de Sousa, Secretária Municipal, portadora do CPF: 517.583.003-10, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa TELEVISÃO PIONEIRA LTDA, inscrita no CNPJ: 09.590.480/0001-62, localizada na Rua Godofredo Freire, 1642, Bairro Monte Castelo, Teresina-PI, CEP 64016-830, neste ato representado pelo Sr. JESUS ELIAS TAJRA FILHO, portador do RG 205273-SSP-PI e CPF: 054.165.468-32, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 001.0001107/2021 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação dos serviços de recepção e transmissão de sinal de televisão gerado via satélite da programação da TV Cidade Verde no município de Piracuruca-PI.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL**

2.1 A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, pelo valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira dela com vencimento todo dia 20 de cada mês.

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços da obra, ficando claro que o Município não se responsabilizará por nenhuma despesa além da contida na proposta.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO**

3.1 Os recursos para execução do serviço, objeto deste Contrato, correrão à conta de Recursos Próprios do Tesouro Municipal; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39, PROJETO ATIVIDADE: 2017.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 Os serviços terão a forma de execução direta.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**



5.1 A vigência deste contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

5.2 O prazo previsto para a entrega do objeto do presente Contrato será de 10(dez) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.3 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 Os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados, serão efetuados conforme verificações realizadas pelo setor competente da contratante.

6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca-PI, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, acompanhada da respectiva **ORDEM DE SERVIÇO** do objeto, firmado pela autoridade competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 73, inciso I, do mesmo diploma legal.

6.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

6.5 O preço do Contrato é irrevogável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 Fica designado o servidora Sra. Maria da Luz Fonseca de Sousa, Secretária Municipal, portadora do CPF: 517.583.003-10, como gestora e fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

7.2 O representante anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Compete à **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecimento neste contrato;



- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c) supervisionar a execução do contrato;
- d) facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, responsável pela execução do serviço nas áreas da Prefeitura, aos registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
- f) a CONTRATADA é responsável pelos equipamentos instalados para a execução do objeto deste contrato.

#### 8.2 Compete à **CONTRATADA**:

- a) fornecer o sinal de televisão via satélite da TV CIDADE VERDE, com qualidade e confiabilidade;
- b) realizar as montagens de todos os equipamentos envolvidos na recepção e retransmissão do sinal, na estação do município coberto bem como de fazer sua manutenção sem acréscimos de ônus à CONTRATANTE;
- c) manter as suas expensas, os equipamentos envolvidos na recepção e transmissão do sinal na estação terrestre da CONTRATANTE, composto dos seguintes equipamentos: Torre – CONTRATANTE; Transmissor completo – CONTRATADA; Antena parabólica – CONTRATADA; Abrigo para equipamento – CONTRATANTE;
- d) ocorrendo eventuais paralizações ou defeitos no sistema, fica obrigada no prazo de 72 (setenta e duas horas) contadas do dia seguinte ao da comunicação do fato a efetuar os reparos necessários para a recuperação do sinal. Fica ressalvado entretanto que o manuseio é privativo da CONTRATADA, que não se responsabilizará por defeitos causados por terceiros;
- e) executar o seguinte CONTRATO em escrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) assumir por conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários de seu pessoal;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte o Contrato firmado com o CONTRATANTE sem prévia e expressa anuência da mesma;
- i) não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- j) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação.

#### **09. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS**



9.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso no início dos serviços;
- b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

9.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

9.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

10.2 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

11.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordinam-se à Lei nº 8.666/93 bem como suas alterações posteriores e a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao Município e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra;

12.2 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

12.3 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na contratação como Habilitação e Qualificação;

12.4 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

12.5 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 20 (vinte) dias ao de sua assinatura, por extrato, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUCESSÃO E FORO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRACURUCA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DES.  
ECONÔMICO



13.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Piracuruca-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

13.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 16 de fevereiro de 2021.

*maria da luz serena de saia*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DES. ECONÔMICO**

**CONTRATANTE**  
SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO  
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

*U. C. O. S.*

**TELEVISÃO PIONEIRA LTDA**

**CNPJ: 09.590.480/0001-62**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª) *Marina Haage Mendes de Lira* RG/CPF 878.468.023-72

2ª) *[Signature]* RG/CPF 274.850.993-53

*[Signature]*